

A EVOLUÇÃO DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: DA NATURALIZAÇÃO DA OBJETIFICAÇÃO DA MULHER ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS ADVINDAS DA APROVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA¹

Luan Siqueira², Renata Peixoto de Oliveira³

Resumo: O trabalho perfaz o caminho da luta das mulheres e do movimento feminista para romper com a naturalização da submissão e objetificação das mulheres em sociedades marcadamente machistas e patriarcais. A violência contra as mulheres foi sendo culturalmente justificada e naturalizada durante séculos. No Brasil não foi diferente e o país demorou a construir um arcabouço jurídico que amparasse legalmente as mulheres vítimas de violência doméstica, em que pese ter sido signatário de importantes acordos internacionais. Foi com a aprovação da Lei Maria da Penha que o país avançou a um patamar fundamental no combate a todos os tipos de violência, incluindo a posterior tipificação do crime de feminicídio. Buscamos apontar os desdobramentos da Lei Maria da Penha para a construção de mecanismos, políticas públicas e uma rede de apoio e atendimento às mulheres vítimas de violência, destacando o papel de cada entidade e órgão na prevenção, no apoio e no combate à violência seja de forma preventiva, assistiva e punitiva em relação aos que cometem esses crimes.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; violência contra a mulher; rede de proteção; feminismo; políticas públicas.

1 Trabalho originado da pesquisa de mestrado intitulada ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PARA ALÉM DO ESPECTRO PENAL: ESTUDO DE CASO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU (PR) no âmbito do mestrado de INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO (PPGPPD) da UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA) e orientado pela docente Prof^a. Dr^a Renata Peixoto de Oliveira.

2 Mestrando no curso Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA). Servidor Público na área de SEGURANÇA PÚBLICA no estado do Paraná.

3 Professora Renata Peixoto de Oliveira e pesquisadora do curso Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA).

Introdução

Este texto é fruto de uma pesquisa realizada no âmbito de um curso de pós-graduação e que foi motivado pela constatação dos números alarmantes e crescentes de violência contra a mulher, notadamente, violência doméstica nos últimos anos, em especial, durante a pandemia de Covid-19. A pandemia escancarou as portas da casa das famílias brasileiras em que reina um tipo de violência outrora velada: a violência contra a mulher. Em nosso país, os indicadores de violência doméstica e familiar contra a mulher são preocupantes e aumentaram significativamente em decorrência do isolamento social e da quarentena (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). A situação é tão alarmante que dados do Atlas da Violência de 2020 (IPEA, 2020), demonstram que a cada 2 horas, uma mulher é assassinada no Brasil, isto corresponde a uma taxa de 4,3 por 100 mil habitantes. Ainda percebemos a necessidade de um viés interseccional ao analisar estes dados, pois destas mulheres vitimadas 68% eram mulheres negras.

Este artigo visa difundir alguns resultados, compartilhar reflexões e descobertas realizadas no tocante ao tema a partir da pesquisa realizada durante o período de dois anos (2021-2023).

Em um primeiro momento, apresentamos uma discussão necessária que permite compreender o imaginário, a cultura, as estruturas sociais que durante séculos de patriarcado objetificaram a mulher e naturalizaram a violência contra a mesma. Em seguida, apresentamos um diagnóstico desse quadro de violência, que nos permite vislumbrar como, em grande medida, a violência contra a mulher ocorre no cenário doméstico e é praticada por pessoas próximas, da família, em especial, pelo cônjuge, companheiro ou ex-parceiro da vítima. Também destacamos o longo percurso legal até a construção de um arcabouço jurídico que criminalizasse a violência doméstica contra as mulheres, e o marco que representou a Lei Maria da Penha e o impacto da mesma para a promoção de políticas públicas voltadas para a construção de uma rede de atendimento à mulher.

Até a referida lei, as mortes de mulheres por causas violentas não eram vistas e analisadas de forma diferenciada, compreendendo o papel das mulheres em uma sociedade machista. No caso das mortes violentas de mulheres, a tipologia do feminicídio contribui para o entendimento mais apropriado destes crimes contra a vida que foram motivados por uma questão de gênero, ou seja, a morte justificada pelo simples fato de ser mulher. Quando pensamos no espiral da violência, temos o feminicídio sendo considerado o ponto final de um histórico de violência ao qual as mulheres foram submetidas, muitas vezes, durante anos, da violência psicológica, à física, até, por fim, terem suas vidas ceifadas. Na maioria das vezes, o agressor é conhecido da vítima, pode ser um parente, o marido, o namorado, o ex-companheiro. Se esta é uma realidade de séculos, apenas recentemente o arcabouço legal se transformou para mudar a mesma.

No Brasil, apesar da Constituição Federal de 1988 trazer em seu bojo o reconhecimento de vários direitos às mulheres, as vítimas de violência doméstica só foram receber amparo legal de maneira expressiva com a lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual representou um marco na história da legislação nacional (PASINATO, 2015).

Este trabalho visa destacar a luta histórica do movimento feminista face à opressão que marca a vida das mulheres em diferentes sociedades ao longo dos séculos. Destacamos, as consideráveis dificuldades no enfrentamento da violência contra as mulheres e para sua emancipação vis à vis o arcabouço legal que não apenas não protegia e garantia direitos às mulheres, como também permitia que essa situação se perpetuasse. Acompanharemos a evolução da legislação brasileira, até em face das pressões internacionais existentes até o divisor de águas que representou a Lei Maria da Penha. Com ela, tivemos a construção de uma rede de apoio, amparo e atendimento que se tornou uma importante aliada para a conscientização, a informação devida, o atendimento, o apoio, o combate e a punição dos crimes contra a mulher em suas diferentes formas de violência.

A opressão histórica e a justificativa da violência

A ideia do homem como ser superior à mulher busca basear suas explicações em fatores biológicos aceitos e difundidos na sociedade até os dias atuais: o homem possui capacidades que o tornam caçador, provedor de alimentos, protetor (maior força, agressividade, habilidade), enquanto as mulheres destinam-se à maternidade e cuidados, necessitando da proteção e provisão masculina. Ao falar sobre esse instinto masculino de “proprietário”, senhor de posses, é essencial analisar o que Engels narra: ao se apropriarem de propriedades e fazerem-nas privadas, os homens buscaram garantir tais direitos a seus descendentes. Para isso, instituíram a família monogâmica e passaram a controlar a sexualidade das mulheres fazendo exigências como a virgindade pré-nupcial. A partir disso e com o desenvolvimento do Estado, a família monogâmica tornou-se família patriarcal, onde ao homem cabia o comando da casa e o trabalho externo, enquanto a mulher tinha por tarefa servi-lo, tanto na realização dos trabalhos domésticos, quanto em questões sexuais, sendo principalmente instrumento de reprodução. A mulher foi excluída de qualquer participação na produção social (LERNER, 2019).

Para hooks (2018, p. 10), os homens estavam sujeitos e dispostos a tudo para se manterem nesse falso degrau acima que eles se colocaram: Homens, como um grupo, são quem mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, do pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam nos controlar. Mas esses benefícios tinham um preço. Em troca de todas as delícias que os homens recebem do patriarcado, é exigido que dominem as mulheres, que nos explorem e oprimam, fazendo uso de violência, se precisarem, para manter o patriarcado intacto.

Pode-se perceber que a estrutura patriarcal cobra um preço também aos homens, que precisam seguir padrões e expectativas para se manterem enquanto dominantes. A violência vivida pelos homens é um preço cruel, mas não menos cruel do que a violência imposta às mulheres, seja na esfera doméstica como na arena pública.

Nesse aspecto, cabe acrescentar à discussão, as contribuições de Carole Pateman, em sua obra “O contrato sexual” (1993). Nela, a autora reflete a respeito da teoria do Contrato Social, a qual precedeu a sociedade tal qual a conhecemos: o homem (e a mulher), que vivia em estado natural, em condições de igualdade de direitos, posses, entre outros; precisou organizar-se de maneira que seus direitos, como indivíduo dentro de um coletivo, fossem respeitados, de acordo com a sua posição na ordem social.

Não é necessário voltar muito ao passado, pois vemos ainda hoje os inúmeros casos de violência doméstica, em situações que a mulher é considerada como “propriedade” de seu parceiro. Como cita Oliveira e Cavalcanti (2007), no âmbito familiar, essa violência muitas vezes acaba sendo experimentada pelas mulheres, culturalmente colocadas como “submissas” ao homem. É perceptível que parceiros que costumam praticar essa violência podem já ter passado por uma experiência de violência semelhante, na infância, por exemplo, e, a partir disso replicam esta mesma violência em seus filhos e em sua companheira (GOMES *apud* OLIVEIRA *et al.*, 2017).

Flavia Biroli e Felipe Miguel (2014) demonstram que relações sociais se organizam com base no patriarcado. Isto implica em uma submissão que se dá na esfera privada e na esfera pública. As mulheres são colocadas de lado, ficando a margem das relações políticas já que perante a sociedade as mulheres são vistas como figuras de menor importância, chegando a ser figuradas como menos.

Hooks (2018) destaca a dificuldade em promover à conscientização a nível da sociedade em geral: muitas pessoas não conseguem entender a base do feminismo devido à falta de material acessível sobre esse assunto. Faz-se necessário focar na elaboração de materiais didáticos a esse respeito para que o movimento seja verdadeiramente para todos, não apenas encontrado em bancos acadêmicos com palavras de difícil compreensão. Isso é mais do que importante para a propagação das ideias do movimento, é necessário para que seja possível vislumbrar problemas que estão acontecendo sob o véu da normalidade, como a violência praticada por homens contra mulheres e crianças. Por mais apresentada que seja esse tipo de violência na mídia, as pessoas não fazem a relação com o aspecto da dominação masculina proveniente do patriarcado.

É fato que o patriarcado impõe que o homem seja o dominador e se comporte como tal. A lógica patriarcal faz com que muitos homens confundam masculinidade com violência. Isso se deve ao fato da assimetria em condições de poder, haja vista que os homens podem alcançar seus interesses controlando,

usando e oprimindo mulheres ou outros grupos minoritários que não encontram um lugar na estrutura patriarcal (SILVA, 2014).

O patriarcado, sistema enraizado na cultura e instituições, que fomenta a luta das mulheres em prol de um objetivo em comum: um mundo onde a mulher não seja o alvo de toda violência. Daí surge o feminismo, se opondo à “ordem natural” que o patriarcado, juntamente com o capitalismo, instituiu. Esse feminismo não nasce com as mulheres, mas sim, é herdado diante da vivência com a opressão e a misoginia observadas em casa, no trabalho ou em qualquer outro lugar. Isso ainda reforça que nenhuma mulher está sozinha, diante das desigualdades enfrentadas (TIBURI, 2018).

Para entender melhor como se desenvolve a luta feminista, convém explicar a divisão por “ondas”. Usa-se comumente a divisão por períodos denominados de “ondas”, que iniciaram no final do século XIX e início do século XX, de modo a definir tendências e características. Entretanto, essa divisão não limita a luta das mulheres que ocorre ao longo de toda história. Ao comparar mundialmente essas ondas, observa-se que os períodos podem ser um pouco diferentes, variando conforme o desenvolvimento regional daquela sociedade. A tabela a seguir apresenta um resumo das ondas e das pautas provocadas pelo movimento feminista no Brasil.

Tabela 01: ondas do movimento feminista no Brasil

	Período	Principais pautas do movimento feminista
1ª onda	Final do século XIX	Direito ao voto Luta operária – pelo ingresso ao mercado de trabalho
2ª onda	Meados de 1960 até 1980	Oposição à ditadura Oposição à hegemonia masculina – pela legalização do divórcio Direito ao prazer (sexo casual) Contra a violência sexual
3ª onda	Meados de 1980	Contra o racismo Contra a violência Mercado de trabalho Sexualidade Direto à terra (posses) Igualdade no casamento
4ª onda	Para alguns estudiosos, início em 2011 (Marcha das vadias)	Ciberfeminismo Diversidade do feminismo Interseccionalidade Mobilização de coletivos

Fonte: Siqueira, 2023.

As lutas, entretanto, não se limitam ao período acima discriminado, como se durante aquele período, aquela pauta fora atendida. Muitas dessas pautas ainda estão sendo buscadas e outras em evolução.

Nosso interesse nessa oportunidade, caminha no sentido de entender como repercutiu a terceira onda cuja principal batalha travada pelo movimento feminista foi contra a violência doméstica que garantiu uma vitória com a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006 (ALVES, A.C; ALVES, A.K, 2013).

A condenação internacional do Brasil e sua remissão com a Lei Maria da Penha para o combate à violência contra a mulher

Juridicamente no Brasil, observou-se um lento, mas significativo, avanço nas políticas que garantiam direitos às mulheres. Em 1962, ao ser instituída a Lei 4.121, registrou-se a inclusão de garantias femininas que eram novidade para a época. Essa lei ficou conhecida como o “Estatuto da Mulher Casada” e alterou dispositivos do Código Civil de 1916. Uma das alterações significativas foi a possibilidade de a mulher adquirir patrimônio, a partir de seu trabalho, e independente do marido (VALADARES; GARCIA, 2020).

O código civil de 1916, trazia consigo diversas afrontas aos direitos das mulheres, sendo consideradas pela legislação praticamente objetos dos homens, que ao casarem, estariam de certa forma contraindo obrigações firmadas por meio de um contrato chamado casamento. Um exemplo estava no art. 6º “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer; II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.” O poder legislativo, assim como parte da sociedade, considerava as mulheres incapazes perante o juízo de suas decisões, pois supostamente não teriam condições de realidade, apenas pelo fator biológico de serem mulheres.

Em dezembro de 1977, a lei 6.515 trouxe às mulheres a garantia de independência matrimonial de seus cônjuges, um pequeno avanço para a independência da mulher em relação ao homem. Essa lei permitiu que a mulher pudesse receber a guarda dos filhos em caso de divórcio, o que antes era exclusividade apenas do homem, o que fazia com que muitas mulheres aceitassem continuar em relacionamentos abusivos por alienação ou medo do tabu que existia em relação às mulheres divorciadas (VALADARES; GARCIA, 2020). Ao se falar em mercado de trabalho, observa-se que desde a década de 1980 houve uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho e até em universidades. Isso além do fato de que as mulheres mais pobres e negras sempre estiveram inseridas no mundo do trabalho, submetidas a precariedade de algumas atividades (Miguel; Biroli, 2014). Entretanto, mesmo inseridas no mercado de trabalho, as mulheres constantemente dependiam do aval de seu parceiro ou pai para a permanência nele, uma vez que esses homens poderiam solicitar a rescisão do contrato de trabalho da mulher, caso sentisse que isso

ameaçasse os vínculos familiares. Tal situação só foi revertida em 1989, com a Lei 7.855, que revogou esse dispositivo então previsto na CLT.

No contexto da liberdade feminina, um grande avanço no que diz respeito a sua sexualidade, foi a substituição do Código Civil de 1916 pelo novo em 2002, revogando o inciso em que legitimava o poder ao marido de dissolução do casamento pelo motivo da mulher não ser mais virgem. Tal poder não era concedido à mulher, caso o contrário acontecesse, o que claramente expressava a submissão feminina ao homem no matrimônio e até mesmo antes dele (VALADARES; GARCIA, 2020).

Alguns avanços e conquistas foram bem recebidos, principalmente o que foi advindo da própria luta contra a ditadura e se deu no marco da redemocratização do país e na participação da luta do movimento feminista para influenciar a nova constituinte, mas, mesmo assim, a situação em torno da violência contra a mulher ainda não encontrava respaldo jurídico. É neste momento que precisamos contar a história de uma certa “Maria”.

A história tem início no ano de 1974, quando Maria conhece quem seria seu futuro esposo e pai de seus filhos, a jovem jamais imaginaria que, ali se iniciava uma vida de agressões, físicas e psicológicas, que teria seu resultaria no ano de NO ANO DE 1983, onde Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio Heredia Viveros o qual havia escolhido para dividir a vida (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

É preciso ressaltar que quando Maria da Penha sofreu violência doméstica por parte de seu então marido, em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas já havia adotado a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e que ao longo de sua jornada em luta por justiça, o direito internacional já havia evoluído, sendo que em 1999 foi adotado o protocolo facultativo à Convenção, que institui um Comitê para prestação de contas dos signatários quanto ao cumprimento da Convenção e respeito aos seus princípios. Trata-se de uma importante ferramenta na busca da igualdade de gênero e combate à discriminação em razão do sexo. Mesmo o Brasil sendo membro da ONU e signatário das mais importantes declarações na defesa dos direitos humanos e dos direitos humanos das mulheres, o caso Maria da Penha seguia sendo emblemático e reflexo da impunidade. As mulheres brasileiras estavam desprotegidas perante a lei.

Só para se ter ideia, foi apenas no ano de 1991, oito anos após o crime o agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas, devido a recursos solicitados pela defesa, saiu do fórum em liberdade. Além de vítima do agressor, maria da penha foi vítima do Estado e de um poder Judiciário patriarcal. O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual o seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo, sob a alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi cumprida.

No ano de 2001 e após receber quatro ofícios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) (1998 a 2001) silenciando diante das denúncias, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Havia ocorrido a intervenção internacional. O que após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Em conjunto com a Constituição Federal (art. 226, §8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), visam criar mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sancionada em agosto de 2006, a Lei 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, destacou-se como um grande marco da luta feminina contra a violência doméstica no Brasil. A lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que lutou para ver a justiça aplicada ao seu agressor durante anos. Trata-se de uma expressiva conquista para a luta feminina por punir de maneira mais rígida os agressores, abarcar os vários tipos de violência em que muitas mulheres são submetidas em seus relacionamentos, além de estabelecer garantias às vítimas (SOUZA; BARACHO, 2015).

A Lei completará 16 anos no ano de 2022, e tem marcado o Código Penal Brasileiro, e mudado a vida de muitas pessoas por todo o país. A lei trouxe inúmeras inovações desde sua criação até hoje, com impactos positivos na vida de muitas mulheres vítimas de violência doméstica. Antes de a Lei Maria da Penha entrar em vigor, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo e enquadrada na Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), ou seja, eram crimes considerados de menor relevância para a sociedade (MENESCAL, 2021).

As Infrações penais de menor potencial ofensivo são as contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 02 (dois) anos. Ou seja, antes da lei específica, as vítimas ficavam subordinadas ao entendimento da autoridade policial e autoridade judicial, que devido aos seus

poderes discricionários, que enquadravam o agressor em artigos do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, mais brandos, fazendo assim os processos serem remetidos aos Juizados Especiais.

A Lei prevê um conjunto de políticas públicas e mecanismos de prevenção e repressão, direcionados para a garantia dos direitos da mulher vítima de agressão, seja ela violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Com a lei o judiciário passou a ter grandes poderes, para agir em situações de violência doméstica, passou haver a possibilidade da concessão das chamadas medidas protetivas, que tem por objetivo o distanciamento do agressor da sua vítima. Medidas que podem ser decretadas ainda no período do inquérito policial, não havendo a necessidade de aguardar o processo ou até mesmo uma sentença (YAMAMOTO *et al.*, 2017).

De fato, percebe-se que a Lei objetiva mudanças jurídicas, políticas e culturais que preservem os direitos humanos fundamentais das mulheres e contornem as tradições sociais e jurídicas de longa data que negam esses direitos (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Entretanto, mesmo diante de tais amparos legais, emerge com frequência o questionamento quanto a aplicação da lei, sua efetividade e, até mesmo, os mecanismos assistenciais à mulher vítima de violência doméstica.

Por exemplo, Garbin *et al.* (2006), ressalta que a violência doméstica deve ser até mesmo considerada como questão de saúde pública, se analisadas as diversas vezes em que as mulheres agredidas procuram os serviços de saúde por consequência dessas agressões.

Partindo dessa perspectiva, a violência contra a mulher assume aspectos que vão além da saúde pública, compreendendo, o trabalho de outros agentes públicos como assistentes sociais; advogados e defensores públicos; profissionais da educação e capacitação profissional, entre outros. Os serviços demandados para que estas mulheres rompam o espiral de violência e a dependência psicológica, emocional e financeira em relação ao seu próprio agressor, pede a intervenção de diferentes órgãos do Poder Público.

O desdobramento da Lei Maria da Penha: a rede de proteção, garantias e serviços às mulheres vítimas de violência doméstica

Até o ano de 2003, as vítimas de violência doméstica, tinham apenas como resposta e auxílio do governos federais, estaduais e municipais, o direcionamento das ocorrências para as delegacias especializadas (DEAMs), que tinham como objetivo agilizar os inquéritos policiais e o amparo das Casas-Abrigo que garantiam que a vítimas teriam um lugar para ficarem até que fosse resolvido a situação, o que não era o suficientes dentro de um contexto de violência doméstica, onde as vítimas precisam de um auxílio social, que abrange vários setores do sistema do Estado. Com a criação da Secretaria de Política para as Mulheres, o combate à violência doméstica ganhou novas

armas, viu-se que era um problema social que necessitava a intervenção do estado não apenas com a segurança pública, pois era algo que ultrapassava a esfera criminal. Passaram a criar ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive com a responsabilização dos agressores.

O conceito dessa secretaria:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011, p. 14)

A redação da rede de enfrentamento busca trazer um rol exemplificativo, das diversas áreas que são acionadas quanto o assunto é violência doméstica, trazendo assim as principais que estão ligadas diretamente ao problema, que seriam as áreas da saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura, entre outros (BRASIL, 2011).

Existem, assim, várias instituições voltadas ao combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico, o quadro abaixo, serve como síntese:

Quadro 1: rede de enfrentamento e suas instituições

Prevenção	busca por transformar os papéis estereotipados como masculinos e femininos, renovação das práticas sociais, no intuito de extinguir preconceitos que, ainda, se fazem presentes no dia a dia das instituições. As Delegacias da Mulher também atuam em caráter preventivo.
Assistência	Assistência Social governamental e não-governamental; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema de Segurança; entre outros
Repressão	Polícia Militar; Polícia Civil (através da Delegacia da Mulher); Ministério Público; Defensoria Pública e Poder Judiciário

Fonte: Siqueira, 2023.

Para além do que a lei garante é fundamental percebermos como as mulheres têm acesso a estes serviços e atendimentos. Na prática, importa compreender como a Lei se traduz no sentido de garantir a prevenção, a conscientização, a proteção e a assistência que as mulheres demandam ao Estado. Em função disso, se torna vital realizar uma análise para além do jurídico e da questão penal, e, que inclua as políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra a mulher engendradas por esta rede de proteção.

Ainda ao se falar da rede de enfrentamento, ela traz quatro eixos que servem de base para que se possa trabalhar as questões de enfrentamento a violência contra a mulher, que seriam o combate, prevenção, assistência e garantia dos direitos (BRASIL, 2011). O sistema de justiça, composto, entre outros órgãos, pela Advocacia, Ministério Público e Magistratura, tem o dever de acolher a mulher em situação de violência, de modo a atendê-la com eficiência, demonstrando a força da Justiça e, principalmente, que a mulher está amparada pela lei, capaz de repor o desequilíbrio criado pela cultura patriarcal que ainda contamina tal sistema (MUNIZ; FORTUNATO, 2013).

São considerados serviços de Segurança Pública e de garantia dos direitos, tais como: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e do Distrito Federal. Contudo os entes que estão ligados diretamente ao atendimento de vítimas de violência doméstica, são com certeza a Polícia Militar, pois na maioria das vezes, é quem faz o primeiro atendimento ainda na residência, via pública, ou ainda em outros lugares que são solicitados, normalmente pelo 190, onde as vítimas entram em contato com a central de operações. Iniciando assim o atendimento de uma ocorrência, que posterior é repassada a polícia judiciária (polícia civil), a qual fica incumbida de receber a ocorrência, verificando assim se o caso se trata de flagrante, só assim se inicia o inquérito policial para que o rito processual seja seguido, até o encaminhamento da denúncia pelo ministério público e por fim o recebimento do judiciário, para que então comece o processo propriamente dito. Durante o inquérito ou até mesmo durante o processo, o instituto médico legal tem um papel muito importante, pois são os responsáveis dos laudos confeccionados pelos peritos que comprovam as situações relatadas durante o processo, sendo de extrema importância para a condenação ou inocência dos acusados (BRASIL, 2011).

Diversos são os órgãos de defesa dos direitos da mulher e outras organizações que atuam no intuito de fiscalizar o cumprimento de políticas públicas voltadas às mulheres. A exemplo, desde 2019 há na Assembleia Legislativa do Paraná a Procuradoria Especial da Mulher (ProMu), órgão que busca representar o Poder Legislativo na rede de enfrentamento à violência de gênero. Entre outras pautas, esse órgão pode intervir no encaminhamento de vítimas de violência doméstica, quando este é falho.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública e/ou estatal da Assistência Social, onde é oferecido

um serviço especializado e contínuo ao indivíduo ou as famílias que estão em situação de violação de direitos (GUERREIRO, SOBRINHO e OLIVEIRA, 2020).

Outro importante órgão que atua na defesa dos direitos da mulher, o qual possui sua atividade pautada nos quatro eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, é o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM).

A criação de uma delegacia especializada no atendimento à mulher é essencial para o acolhimento da vítima, uma vez que esse é o principal equipamento público onde a mulher irá procurar amparo, proteção e acesso à justiça. Para Souza e Cortez (2012) as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um dos marcos na luta feminista. Elas são responsáveis de apurar os crimes de violência contra mulheres, e como esses crimes e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno. A Delegacia da Mulher tem função não apenas no sentido de repreender a conduta criminosa, mas também de prevenir. Afinal, uma mulher fragilizada, muitas vezes, busca na autoridade policial um amparo, uma proteção, contra aquilo que a faz sentir vulnerável.

O programa de patrulha Maria da Penha faz parte da rede de enfrentamento contra a violência doméstica e familiar, onde seu objetivo é a prevenção e a redução dos índices de violação das medidas protetivas, que as agressões voltem a acontecer e ainda prevenir que outros crimes em particular o Femicídio.

Conclusão

De uma forma linear e panorâmica, buscamos evidenciar a constituição de uma rede de proteção e combate à violência contra a mulher no Brasil e como a Lei Maria da Penha foi fundamental neste tocante. Muito além de uma lei que visa punir os casos de violência contra mulheres e morte de mulheres, ela permitiu a tipificação dos casos, o entendimento dos vários tipos de violência e a necessidade de se criar políticas públicas que pensem o problema através de diferentes olhares, necessidades e etapas. Além dos papéis definidos de instituições reconhecidas, o surgimento de instituições específicas veio a somar na luta contra a violência praticada contra as mulheres. Percebe-se, inclusive, que decorrido o longo percurso legal até que o Brasil aprovasse a Lei Maria da Penha, mudanças culturais também começaram a ser sentidas. Se antes, a violência, a objetificação da mulher e seu papel submisso havia sendo naturalizado ao longo da história, a partir dessa lei e da constituição de uma rede de proteção que visa promover o amparo, o acolhimento, a escuta, o apoio psicológico, além dos aspectos que envolvem a segurança e o jurídico. E, não apenas isso, as campanhas promovidas por estes espaços e que são propagadas nos espaços públicos e na mídia, ajudam a promover uma mudança de mentalidades e frisar que a violência contra a mulher não é vista como algo

natural e sem consequências. Estamos cientes de que muito precisa ainda ser construído para que nossas sociedades avancem de uma cultura machista e patriarcal para o reconhecimento das mulheres e para uma realidade equitativa, mas a instituição da lei e os desdobramentos na forma de programas, protocolos, serviços foi de grande valia representando um marco não apenas para a luta das mulheres como um avanço para a sociedade brasileira como um todo.

Referências

ALVES, Ana Carla Farias.; ALVES, Ana Karina da Silva. As Trajetórias e Lutas do Movimento Feminista no Brasil e o Protagonismo Social das Mulheres. IV Seminário CETROS. Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social. 29 a 31 de maio de 2013 – Fortaleza – CE – UECE – Itaperi. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2012.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011.

GARBIN; Cléa Adas Saliba; GARBIN, Artênio José Isper; DOSSI Ana Paula; DOSSI Mário Orlando. **Violência doméstica: análise das lesões em mulheres**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 22(12):2567-2573, dez, 2006. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csp/2006.v22n12/2567-2573/pt>. Acesso em: 17 jul. 2020.

GOMES, Nadielene Pereira. In: OLIVEIRA, Fernanda Soares de, *et al.* Violência doméstica e sexual contra a mulher: revisão integrativa. **Holos**, vol. 8, 2017, pp. 275-284. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal, Brasil. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481554853020>. Acesso em: 12 jul 2021.

GUERREIRO, E. P.; SOBRINHO, R. R.; OLIVEIRA, T. V. S. O SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. SOCIAL MEETING SCIENTIFICO JOURNAL, SÃO PAULO, v. 1, n. ESPECIAL, p. 136-154, 1 jun. 2020. DOI ISBN 978-65-991619-0-2. Disponível em: <http://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/article/5f2067de0e88256256dc6779/pdf/esocialbrasil-0-AheadOfPrint-136.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução Ana Luiza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. HomePage. Fortaleza: IMP, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 01 abr. 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 5 jun. 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MENESCAL, Aloísio. 15 anos da Lei Maria da Penha: inovação e proteção em uma das melhores legislações do mundo no tratamento da violência doméstica. MACAPA, 6 ago. 2021. Disponível em: [https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12334-15-anos-da-lei-maria-da-penha-inova%C3%A7%C3%A3o-e-prote%C3%A7%C3%A3o-em-uma-das-melhores-legisla%C3%A7%C3%B5es-do-mundo-no-tratamento-da-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica.html#:~:text=Antes%20de%20a%20Lei%20Maria,\(Lei%20dos%20Juizados%20Especiais\)](https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12334-15-anos-da-lei-maria-da-penha-inova%C3%A7%C3%A3o-e-prote%C3%A7%C3%A3o-em-uma-das-melhores-legisla%C3%A7%C3%B5es-do-mundo-no-tratamento-da-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica.html#:~:text=Antes%20de%20a%20Lei%20Maria,(Lei%20dos%20Juizados%20Especiais)). Acesso em: 28 mar. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política - uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MUNIZ, Alexandre Carrinho; FORTUNATO, Tammy. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS AÇÕES PENAS COMO DIREITO FUNDAMENTAL. **OBRAS AVULSAS**, [s. l.], 2013. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/1_a-assistencia-judiciaria-1.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha**. Rev. direito GV, São Paulo, v.11, n. 2, p. 407-428. Dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 mai. 2020.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SILVA, José Remon Tavares da. Masculinidade e violência: formação da identidade masculina e compreensão da violência praticada pelo homem. **18º redor: Perspectivas feministas de gênero: desafio no campo da militância e das práticas**. Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE, p. 2802-2817, nov. 2014.

SIQUEIRA, Luan. **Análise da violência doméstica contra a mulher para além do espectro penal: estudo de caso da cidade de Foz do Iguaçu (PR). Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal da Integração Latino-americana. 2023

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. *Rev. Adm. Pública*, [S. l.], p. 621-640, 3 maio 2012. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121141>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/tKZJGXH95v3FZtWSd87PYyG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 abr. 2022.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. **A lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil**. *Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro* – n. 11 – Jan./Agost. 2015 – ISSN 2176-977X

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VALADARES, Rafael da Silva; GARCIA, Janay. A Evolução dos Direitos da Mulher do Contexto Histórico e os Avanços no Cenário Atual. [S. l.], 1 maio 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-evolucao-dos-direitos-da-mulher-do-contexto-historico-e-os-avancos-no-cenario-atual/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** *REV BRAS EPIDEMIOL* 2020; 23: E200033 (2020). Disponível em: <https://blog.scielo.org/wp-content/uploads/2020/04/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020.

YAMAMOTO, Aline; RIBEIRO, Ana Carolina Vieira; COLARES, Elisa Sardão; SANEMATSU, Marisa; MATSUDA, Fernanda Emy; TÁBOAS, Isis Dantas Menezes Zornoff (ed.). **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres Secretaria de Governo**. [S. l.: s. n.], 2017. LIVRETO. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/LMP_pt.pdf. Acesso em: 6 abr. 2022.